



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 443/2025
Dispensa de Licitação Presencial nº 382/2025

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **325/2025 RATIFICO** o, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, Inexigibilidade de licitação, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI/SC**, inscrita sob o **CNPJ Nº 03.774.688/0020-18**, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC, Prazo de vigência será de 120 dias. Objeto do procedimento licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO SETOR METALMECÂNICO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. O CURSO VISA ATENDER À DEMANDA POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SOLDAGEM, ABRANGENDO PROCESSOS MIG/MAG, COM ÊNFASE EM CONTEÚDOS TEÓRICOS E PRÁTICOS, E RESPEITANDO AS NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE. PD 19.571/2025. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 19.000,00 (Dezenove mil reais).**

Ituporanga, 11 de novembro de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a realização do **Curso de Processos de Soldagem MIG/MAG**, a ser executado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com carga horária total de 40 (quarenta) horas e participação de até 20 (vinte) alunos.

O curso contempla:

1. Aulas teóricas e práticas ministradas por profissional qualificado;
2. Fornecimento de material didático completo aos participantes;
3. Utilização de laboratório e infraestrutura compatíveis com os conteúdos e práticas de soldagem MIG/MAG;
4. Emissão de certificados de conclusão aos alunos aprovados;
5. Planejamento pedagógico baseado em competências técnicas requeridas pelo setor metalmeccânico e industrial.

A execução do curso tem por finalidade suprir a necessidade de qualificação profissional especializada no setor metalmeccânico, promovendo o fortalecimento da base industrial do município de Ituporanga, a geração de empregos e a valorização da mão de obra local.

2. FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação do curso ocorrerá em regime de empreitada por preço global, com as aulas ministradas em laboratório e infraestrutura do SENAI, equipados com máquinas, ferramentas e dispositivos específicos para soldagem MIG/MAG, conforme estrutura descrita na proposta técnica apresentada.

A execução das atividades terá início em até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual, nos termos estabelecidos na proposta comercial aprovada, desde que cumpridas as obrigações da contratante. O início efetivo será formalizado por meio de Ordem de Início de Execução, expedida pela Administração Municipal.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

O prazo de vigência do contrato será de **120 dias**, conforme estipulado na proposta técnica aprovada e compatível com a previsão orçamentária do exercício.

O início da execução do curso está previsto para o dia **06 de outubro de 2025**, conforme cronograma a ser detalhado e validado em conjunto com o SENAI e a Administração Municipal, respeitando os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação na forma presencial para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos e de notória especialização para a execução de atividades de ensino e capacitação profissional.

O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A aplicação deste dispositivo ao caso concreto está plenamente justificada pela natureza educacional, técnica e especializada do objeto a ser contratado, qual seja, a execução do **Curso de Processos de Soldagem MIG/MAG**, voltado à capacitação profissional de trabalhadores do setor metalmeccânico e industrial, atividade essencial para o desenvolvimento econômico local e para o fortalecimento das políticas públicas de emprego e renda no município de Ituporanga.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) atende integralmente aos requisitos legais e técnicos exigidos, apresentando as seguintes características que legitimam sua escolha como entidade executora:

1. Reconhecida reputação ética e profissional, consolidada em âmbito nacional e regional, sendo o SENAI uma das instituições mais conceituadas do país em ensino técnico e formação profissional na área industrial;
2. Estrutura física e metodológica de excelência, com laboratórios devidamente equipados para o processo de soldagem MIG/MAG,





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

integralmente aos seguintes critérios:

- Cumprimento da carga horária total de 40 horas;
- Conformidade com o conteúdo programático apresentado;
- Fornecimento de material didático completo e uso de laboratório adequado;
- Emissão de certificados aos participantes;
- Aprovação do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor global de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos comprobatórios exigidos, após o atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

10.2 O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta informada pela contratada, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços.

10.3 O pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, incluindo eventuais não conformidades ou documentação incompleta.

11. PENALIDADES

11.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e a reincidência das infrações.

11.2 As penalidades não excluem a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução do curso é de natureza educacional e técnica, não gerando impactos ambientais diretos.

12.2 As aulas serão realizadas em ambiente controlado, seguindo as normas de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

segurança, saúde e meio ambiente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução deste objeto constam da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, prevista no orçamento vigente, tratando-se da dotação número 205.

14. INDICADORES DE RESULTADOS E DESEMPENHO

14.1 A avaliação do cumprimento do objeto contratado considerará:

- Número de participantes matriculados e concluintes;
- Frequência e aproveitamento no curso;
- Emissão de certificados de conclusão para os participantes;
- Satisfação dos alunos quanto à qualidade do curso;
- Emissão de relatórios técnicos de execução, devidamente atestados.

14.2 Esses indicadores têm como objetivo comprovar a efetividade da contratação e a contribuição para o fortalecimento do setor industrial do município de Ituporanga.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Termo de Referência fundamenta a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução do **Curso de Processos de Soldagem MIG/MAG**, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A execução do contrato observará todos os princípios constitucionais e administrativos, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

15.3 Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins legais:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Anexo II: Proposta Técnica do SENAI
- Anexo III: Análise de Riscos
- Anexo IV: Documento de Formalização de Demanda (DFD)





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

- Demais documentos que instruem o processo de contratação.

16. DADOS GERAIS

Gestor do contrato: Mario Cesar Hillenshein – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Fiscal do contrato: Danrlei Soares – Servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Vigência do contrato: De 01 de março de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Prazo para início da prestação do serviço: Até 30 dias após o início da vigência contratual, desde que cumpridas as obrigações previstas.

Ituporanga/SC, 19 de Agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
MARIO CESAR HILLESHEIM
***.582.019.**

assinado eletronicamente 20/08/2025 09:55:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Mário Cesar Hillesheim
Secretário de Industria do
Comércio e de Serviços**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

MINUTA CONTRATO Nº 443/2025/PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 382/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL, POR MEIO DE SUA UNIDADE PROFISSIONAL DE RIO DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0020-18, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo diretor regional, Sr. **FABIANO BACHMANN**, inscrito no CPF sob o nº 910.***.***-53, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 443/2025 e em observância às disposições do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133 de 2021 e parecer da Procuradoria Geral do Município nº 149/2025, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é “ **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO SETOR METALMECÂNICO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. O CURSO VISA ATENDER À DEMANDA POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SOLDAGEM, ABRANGENDO PROCESSOS MIG/MAG, COM ÊNFASE EM CONTEÚDOS TEÓRICOS E PRÁTICOS, E RESPEITANDO AS NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE. PD 19.571/2025**, conforme projeto e cronograma em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

O objeto será prestado no município de Ituporanga em local adequado disponibilizado pela contratante.

Objeto da contratação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS JUNTO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO SETOR METALMECÂNICO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. O CURSO VISA ATENDER À DEMANDA POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SOLDAGEM, ABRANGENDO PROCESSOS MIG/MAG, COM ÊNFASE EM CONTEÚDOS TEÓRICOS E PRÁTICOS, E RESPEITANDO AS NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
TOTAL					R\$ 19.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 19.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta da Contratada; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

A execução das atividades terá início em até 06 de outubro de 2025, com carga horária total de **40 horas**, para uma turma de até 20 alunos nos termos estabelecidos na proposta comercial aprovada, desde que cumpridas as obrigações da contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 120 dias, contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no documento de formalização de demanda, anexo aos autos do processo.

3.1.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será executado pelos servidores da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

GESTOR: MARIO CESAR HILLESHEIM.

Ficam nomeados como Fiscais Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os senhores:

FISCAL: DANRLEI SOARES.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/parâmetros:

I - Produção de resultados acordados;

II - Execução com qualidade mínima das atividades contratadas;

III - Utilização de materiais e recursos humanos exigidos bem como qualidade e quantidade de acordo com a demanda;

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 A Unidade do SENAI, em Rio do Sul, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

5.5 PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Documento de Formalidade de Demanda.

5.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se delibere pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.13 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalidade de Demanda;

7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21;

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da instituição poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3 Alocar instrutores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos pedagógicos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, substituir ou ajustar, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, eventuais serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal/Gestor do Contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos em lei.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do curso.

8.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante, garantindo acesso aos documentos e ao local das atividades de capacitação.

8.1.11 Interromper, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com a boa técnica ou que comprometa a segurança dos participantes.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas disponibilizados para a realização do curso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

8.1.13 Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais, de segurança e higiene, mantendo os ambientes de aula e prática sempre limpos e adequados.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer mudanças metodológicas que alterem o planejamento pedagógico aprovado.

8.1.15 Não permitir a utilização de mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente.

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação apresentadas para a contratação direta.

8.1.17 Cumprir a legislação aplicável quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando exigível.

8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e recursos necessários à execução do curso.

8.1.20 Planejar, organizar e executar o **Curso de Soldagem MIG/MAG** conforme especificações constantes no Termo de Referência/ETP e proposta aprovada pela Administração Municipal.

8.1.21 Disponibilizar instrutores qualificados, devidamente capacitados e com experiência comprovada em processos de soldagem.

8.1.22 Fornecer todos os equipamentos, materiais didáticos, insumos e infraestrutura pedagógica necessários para a realização das aulas teóricas e práticas.

8.1.23 Elaborar e fornecer aos participantes, ao término do curso, **certificados de conclusão**, contendo carga horária, conteúdo programático e identificação da instituição.

8.1.24 Cumprir rigorosamente o cronograma de execução definido em comum acordo com a Administração Municipal.

8.1.25 Adotar medidas de segurança e prevenção necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos participantes e colaboradores.

8.1.26 Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento da execução do curso, comunicando tempestivamente eventuais ocorrências que possam comprometer sua boa execução

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.5 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à **CONTRATANTE** adotar as providências necessárias para a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observado o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da respectiva assinatura.

15.2 A publicação poderá ocorrer, adicionalmente, em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública Municipal, conforme legislação local e interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, 11 de novembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA SC

ANEXO I - PROJETO – CRONOGRAMA DO CURSO 2025

Proposta Contrato



Conteúdo Programático: Processos de Soldagem MIG/MAG - 40h

Limpeza Inicial e Interpasse:

- Máquinas e equipamentos portáteis aplicados à limpeza inicial e à limpeza interpasse.
- Ferramentas de uso manual aplicados à limpeza inicial e limpeza interpasse.
- Métodos de Limpeza Inicial. Métodos de limpeza interpasse.

Controle de Temperatura (inicial e interpasse):

- Métodos de aquecimento- Por chama (maçarico). Por resistência elétrica..
- Instrumentos de medição de temperatura- Lâpis térmico. Pirômetro de contato. Termopares. Termômetro infravermelho (laser).

Fontes de Energia para Soldagem MIG/MAG:

- Tipos e aplicação de Fontes de energia para soldagem MIG/MAG. Parâmetros de soldagem.
- Acessórios (tocha, reguladores de pressão,....).

Consumíveis de soldagem:

- Tipos, características e propriedades (metal de adição e gases de proteção).
- Normalização, especificação e classificação.
- Procedimentos de conservação, armazenagem e manuseio.

Ponteamto e Soldagem MIG/MAG:

- Parâmetros de regulagem/soldagem: tensão, indutância, corrente, sistema pulsado..
- Regulagem de máquinas- Instrumentos e acessórios. Referências para a regulagem de máquinas (Tabelas e catálogos de consumíveis, Instruções de trabalho).
- Simbologia para ponteamto: comprimento, espaçamento, localização e quantidade de pontos.

Técnicas de montagem:

- Fixação de componentes a serem soldados- Alinhamento e face da raiz. Pré-deformação. Abertura da raiz. Sistemas de travamento. Sequência de ponteamto.

Soldagem de juntas de ângulo e topo em chapas no processo MIG/MAG:

- Preparação da emenda do cordão.
- Técnicas de soldagem- Movimentos: Oscilante, Retilíneo..
- Movimentos: Oscilante, Retilíneo.
- Progressão de soldagem- Ascendente. Descendente..
- Ângulos- De trabalho. De deslocamento..
- Comprimento do arco elétrico. Posições de Soldagem. Tipos de transferências metálicas.

Controle Visual e Dimensional:

- Inspeção visual e dimensional: padrões e critérios de aceitação.
- Remoção de descontinuidades- Tipos e métodos de remoção..
- Elementos de Manutenção- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e acessórios. Isolamento dos cabos e tocha.
- Ajuste do aperto das conexões de cabos. Consultas técnicas (manuais, catálogos, plano de manutenção.);

Informações Adicionais: Alunos 20/ Início da execução 06/10

Carga horária: 40

Número de turmas: 1

Local de realização: Ituporanga

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

